



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 13 de julho de 2022.

Processo Administrativo n.º 144/2021
Pregão Eletrônico n.º 092/2021

Parecer n.º 330/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 270/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 092/2021, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, conforme protocolo de n.º 71670, datado de 08 de julho de 2022.

A empresa CASTILHOS E GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA apresentou instrumento petitorio de reequilíbrio econômico financeiro alegando que itens da ata sofreram aumento nos custos de aquisição, sendo necessário o reequilíbrio econômico financeiro. Alternativamente requer a rescisão contratual amigável.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, representado por procurador;
- Procuração autorizando a representação;
- Contrato Social da empresa;
- Declaração de autenticidade de documentos;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo, nem reestabelecer suas margens de lucro. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A detentora da ata alega estar impossibilitada de manter a proposta acordada na ata de registro de preços em razão de reflexos negativos causados pelos resquícios da pandemia, inflação e aumento no preço dos combustíveis, o que sobrecarregou todo o setor fabril e comercial, caracterizando a ocorrência de fatos supervenientes em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nas quais é cabível o reequilíbrio econômico financeiro para reestabelecer a margem inicial pactuada.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Trouxe reportagens sobre os fatos alegados. Apresentou notas fiscais para comprovar a flutuação de preços, alegando estar o desequilíbrio plenamente configurado, tendo o direito ao reequilíbrio dos valores registrados. Trouxe entendimentos doutrinários, citou garantia constitucional e leis afetas à matéria que possibilitam o reequilíbrio.

Alternativamente solicitou o cancelamento e rescisão da ata alegando a possibilidade em razão de casos fortuitos ou de força maior, bem como a rescisão das ordens de compra n.º 2.884 e 3.151/2022.

Para a análise devem ser considerados, entre os aspectos previstos para a concessão do reequilíbrio, conforme toda a exposição apresentada pela detentora da ata, se sua conduta no certame não contribuiu para que eventual desequilíbrio ocorresse.

O item 38 foi registrado com o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), com a alegação de que o custo se encontra em R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos). Se observa que a situação somente ocorreu pelo deságio promovido, não se tratando de situação extraordinária, ou mesmo álea ordinária, de consequências avassaladoras, que pudessem invocar o instituto do reequilíbrio. A empresa busca reestabelecer suas margens de lucro, que só encontram-se baixas em razão da própria conduta praticada. Não cabe reequilíbrio na situação encontrada.

A solicitante requereu, alternativamente, o cancelamento amigável da ata, bem como o cancelamento das ordens de compra, eis que o desequilíbrio foi ocasionado por fato superveniente à assinatura da ata. Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados. No caso em tela, como demonstrado, a situação não se trata de fato superveniente, ocorrendo a situação pela ação da própria fornecedora, ao praticar deságio no pregão.

Não obstante, o Decreto Municipal n.º 1.567/07 estabelece a possibilidade de alterações da ata de registro de preços, desde que obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93. Segundo o inciso I do §3º do art. 15 do Decreto, quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o detentor da ata, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento (grifos nossos). Ora, se foram emitidas ordens



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

de compras antes do pedido de reequilíbrio e antes do pedido de cancelamento, cabe à empresa entregar os itens solicitados sob pena de se colocar em situação de inadimplemento junto à Administração, o que ensejaria a aplicação das sanções previstas nas normas pertinentes à matéria.

III- Conclusão

Considerando o exposto, entendo não caber o reequilíbrio econômico financeiro, eis que não houve fato superveniente extraordinário que alterasse as condições avençadas, mas a situação se deu pelo deságio promovido. Também não vislumbro se tratar de fato que justifique o cancelamento amigável da ata, eis que o interesse na aquisição dos produtos permanece. Em eventual descumprimento do ajuste devem ser observadas eventualmente a aplicação das sanções previstas em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2039^g

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 71670, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 38 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 092/2021, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 330/2022.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 14 de julho de 2022.



Paulo Jair Pilati
Prefeito

Re: Apresentação de Pedido de Reequilíbrio referente ao Ata nº 270.2021 - Ordens de compra nº 2884/2022 e 3151/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - 92/2021 do Município de Marmeleiro - Número Interno P108572 - 3614378

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
Data 14-07-2022 15:03

 Castilhos e Gamba.pdf (~307 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº330/2022, referente a solicitação da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C & G CONEXÕES, protocolada sob o nº 71670, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 38 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 092/2021.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 07-07-2022 09:15. Produção - Sandi e Oliveira Advogados escreveu:

2041

Bom dia, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necess link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



TIAGO SANDI
OAB/SC 25.917

✉ tiago.sandi@sandiooliveira.adv.br ☎ (49) 99144-2670 / (49) 3512-0149

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar
Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC 🌐 www.sandiooliveira.adv.br

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibida.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained herein is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

P108572 - 3614378

2042

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.